



Número: **0802355-34.2019.8.15.0181**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLAVIANA DOS SANTOS BARRETO (EXEQUENTE)	RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57876 401	03/05/2022 15:19	2728077_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08023553420198150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIANA DOS SANTOS BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já realizou o recolhimento das custas finais, embora não consiga juntar o comprovante bancário, tendo em vista a inconsistência no sistema de comprovantes de pagamento de custas finais da Seguradora, há comprovação de pagamento das custas no sistema de custas do TJPB.

Guia de Custas - 018.2022.601256

Dados Gerais				
Tipo da Guia: Custas Finais	Processo: 0802355-34.2019.8.15.0181	Data de Emissão: 15/03/2022	Data de Vencimento: 31/03/2022	Situação: Totalmente paga (Liquidação)

Informações Específicas				
Valor da Causa: R\$ 1.985,92				

Detalhamento dos Valores				
Receita	Valor Total	Desconto	Valor Final	
Custas Judiciais 1º Grau	R\$ 119,14 (2 UFR)	50%	R\$ 59,57 (1 UFR)	
Taxa Judiciária	R\$ 59,57 (1 UFR)	50%	R\$ 29,79 (0,5 UFR)	
Total			R\$ 89,36 (1,5 UFR)	

Ademais, a demandada, informa que, a pequena diferença no cálculo do pagamento efetuado pela ré com a guia 018.2022.601796 se deu por conta da data do cálculo, a ré realizou o cálculo em 15/03/2022 e a contadaria fez o cálculo em 12/04/2022, ensejando a ínfima diferença.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 28 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2022 15:19:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050315191797200000054769309>
 Número do documento: 22050315191797200000054769309

Num. 57876401 - Pág. 1